

Of.n.º 019/2012

Guaporé, 16 de março de 2012

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº 03/2012, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valter Luis Mann  
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antonio Pasini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

## **PROJETO DE LEGISLATIVA LEI Nº 03/2012**

**FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.**

Art. 1º É fixado em R\$ 407,69 (Quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3028/2010, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º. desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37 X da Constituição Federal com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,10 (cinco virgula um por cento) no ano de 2011 e reajuste de 1,90% (Um virgula noventa por cento) resultando o percentual de 7,00% (Sete por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº3140/2011 de 15 de março de 2011.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 7,00% (Sete por cento) sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 16 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 03/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 03/2012**

**EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo fixação do padrão de referência para remuneração dos **SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO**, em R\$ 407,69 (Quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao índice geral dos preços de mercado – IGPM apurado no período de janeiro a dezembro de 2011 de 5,10% (Cinco virgula dez por cento) e reajuste de 1,90% (Um virgula noventa por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3140/2011 de 15 de Março de 2011.

O presente projeto prevê a revisão e reajuste dos proventos e pensões do quadro de inativos e pensionistas do Poder Legislativos.

À consideração dos Senhores Vereadores.